

Bruxelas, 28 de outubro de 2026
(OR. en)

14947/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0334 (NLE)

AELE 94
FL 53
ISL 62
N 94
MI 1066
ENER 697

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 586 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração dos anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE (estatísticas da energia)



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.10.2026
COM(2026) 586 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração dos anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

(estatísticas da energia)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

de

que altera os anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo às estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade e que revoga a Diretiva 2008/92/CE¹, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/152 revoga a Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho², que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (3) Os anexos IV e XXI do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, o texto do ponto 7 (Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é suprimido.

Artigo 2.º

No anexo XXI do Acordo EEE, o ponto 26 (Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32016 R 1952**: Regulamento (UE) 2016/152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo às estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade e que revoga a Diretiva 2008/92/CE (JO L 311 de 17.11.2016, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 9.º, n.º 2, a seguir à expressão “até agosto de 2017” é inserida a expressão “ou, no respeitante aos Estados da EFTA, até três meses após a entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... [a presente decisão]”;

¹ JO L 311 de 17.11.2016, p. 1.

² JO L 298 de 7.11.2008, p. 9.

- b) A Islândia e a Noruega estão isentas da obrigação de transmitir os dados exigidos no Anexo I;
- c) O Listenstaine está isento da obrigação de transmitir os dados sobre os preços da energia no que respeita às seguintes bandas de consumo para os consumidores não domésticos:
 - a. eletricidade: IA, IB, ID, IE, IF e IG.
 - b. gás natural: I1, I2, I4 I5 e I6.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2016/1952 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente*

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]